

EDITAL nº 32/2024/SMC/DMU - CONCURSO DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO
1ª EDIÇÃO/2024

Processo SEI nº 6025.2024/0022944-9

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, faz saber que foi aberto procedimento de concurso para a primeira edição do **EDITAL Nº 32/2024/SMC/DMU DE CONCURSO DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO - 1ª EDIÇÃO/2024**, cujas inscrições estarão abertas no período de **19/09/2024** até às 23h59 do dia **07/11/2024**, observando-se as condições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 13.278/2002, e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

PREÂMBULO

Considera-se, para fins deste Edital, como objetivo principal de um museu de cidade, dentro da tipologia de “museu de território” [ICOM/UNESCO], promover a discussão e a reflexão sobre o cenário contemporâneo, sobre o entorno onde a instituição está inserida e sobre a necessidade vital de desenvolver processos colaborativos a partir de estratégias específicas e efetivas para cada espaço.

Assim, o **EDITAL DE ARTE NO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO - 1ª EDIÇÃO/2024** busca contribuir para a percepção e a conscientização de temas presentes nos debates da arte contemporânea da cidade e da construção da cidadania. Esses objetivos corroboram o reposicionamento institucional do Museu da Cidade de São Paulo previsto em seu Plano Museológico (2021-2026), de forma que a instituição possa ampliar o seu programa de comunicação e dialogar com seus territórios.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto selecionar propostas de instalação *site specific* (obras criadas em diálogo com o ambiente, fazendo sentido apenas para aquele local) inéditos e desenvolvidos com exclusividade para a **Capela do Morumbi** e para o **Beco do Pinto**, com a finalidade de serem produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo sob as diretrizes museológicas da instituição. As propostas devem dialogar com as (i) respectivas especificidades arquitetônicas dos espaços, com o (ii) patrimônio local e com as (iii) questões da arte contemporânea. Por serem edificações protegidas nas instâncias de patrimônio, as instalações devem ser autoportantes e removíveis. Isto é, não poderão ser fixadas no piso, nas paredes ou teto e, devido à tipologia da construção, não serão aceitas propostas com uso de equipamentos eletrônicos e nem o uso de material orgânico fonte de contaminação. As propostas para o Beco do Pinto devem necessariamente considerar a característica do espaço voltado à obra pública. Ou seja, a proposta deve ser elaborada para ser exposta ao ar livre e, portanto, deve ser preparada para resistir às variações climáticas. As propostas devem prever a temporalidade de exibição pelo mínimo de 8 (**oito meses**) e serão executadas durante o biênio 2025 e 2026, respeitadas as agendas das unidades supracitadas.

2. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

2.1 Para os fins deste edital, entende-se que:

2.1.1 Proponente: são artistas ou coletivos de artistas maiores de 18 anos, residentes no Brasil, representados por pessoa jurídica em funcionamento no Brasil, que será a responsável pela inscrição (proponente).

2.1.2 Press release: O press release, também conhecido como comunicado de imprensa ou boletim de imprensa, é uma matéria de formato jornalístico que trata sobre um assunto de interesse do público e, em geral, é escrito por profissional de relações públicas e enviado à mídia por meio de ferramentas de disparo de e-mails.

2.1.3 Consideramos “disparo” a ação de envio do press release para todos os contatos do Plano de Comunicação da assessoria de imprensa. Para efeito deste edital, solicitamos ao

menos dois disparos, sendo o primeiro anunciando a abertura da instalação e o segundo reforçando as últimas semanas da mostra em cartaz.

2.1.4 A assessoria de imprensa contratada deverá associar as características da instalação ao perfil dos veículos de imprensa, elaborando um “Plano de Comunicação” contendo os contatos dos veículos potenciais para o trabalho de divulgação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As propostas deverão conter a indicação do espaço expositivo a ser contemplado pela obra de arte (se para o Beco do Pinto ou para a Capela do Morumbi).

3.1.1. O proponente fica ciente de que as propostas inscritas neste Edital terão prazo de validade de 90 dias.

3.2. Poderão participar artistas maiores de 18 anos, residentes no Brasil, representados por pessoa jurídica em funcionamento no Brasil, que será a responsável pela inscrição (proponente).

3.3. A empresa proponente será a responsável pela execução da proposta e deverá encaminhar a proposta de instalação contendo:

3.3.1. a apresentação do conceito e dos objetivos;

3.3.2. o descritivo técnico;

3.3.3. a relação de materiais/serviços necessários (fornecedores);

3.3.4. a planilha de estimativa orçamentária;

3.3.5. o plano e cronograma de produção/montagem/manutenção;

3.3.6. o plano de divulgação incluindo a documentação fotográfica.

3.4. A empresa proponente também será responsável pelas autorizações de direitos autorais, pela disponibilização de documentos, pela interlocução com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura/Museu da Cidade de São Paulo, pela remuneração do(a) artista e fornecedores, pela gestão administrativa e orçamentária da proposta e pelo relatório de prestação de contas.

3.5. A planilha de estimativa orçamentária (item 3.3.4) deverá contemplar todos os serviços e custos envolvidos na execução da proposta, a saber:

- 3.5.1. a elaboração e a execução da proposta de identidade/comunicação visual (texto institucional e texto crítico, com até dois mil caracteres cada, fichas institucional e técnica, legendas, convite digital e *flyer* para redes sociais);
- 3.5.2. as necessidades relativas à restituição do espaço nas mesmas condições em que foi encontrado (limpeza, remoção de entulho e jardinagem original);
- 3.5.3. os serviços da empresa (produção executiva, produção, montagem, custos administrativos e taxas e tributos, e a prestação de contas) e
- 3.5.4. a assessoria de imprensa, contemplando no plano de comunicação a elaboração do *press-release* e dois “disparos”.
- 3.6. Todas as peças relativas à proposta de identidade/comunicação visual e aquelas geradas pela assessoria de imprensa deverão apresentar apenas as logomarcas da empresa produtora (proponente) e as logomarcas institucionais.
- 3.7. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura de São Paulo, pessoas que tenham vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo, bem como membros da Comissão de Análise e Seleção e seus cônjuges, companheiros(as), parentes consanguíneos ou por afinidade, até terceiro grau.
- 3.8. Os impedimentos previstos no item 3.7 se estendem a todos os dirigentes da pessoa jurídica.
- 3.9. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 3.10. É vedada a contratação de um mesmo artista em mais de uma proposta participante deste edital, como proponente ou integrante de múltiplas fichas técnicas, sob condição de desclassificação da proposta que apresentar menor nota de avaliação.
- 3.11. Para os casos de inscrição em duplicidade de mesma proposta artística, será considerada para apreciação da Comissão de Contratação apenas a última proposta enviada.
- 3.12. Caso se constate após eventual formalização do termo de contrato que houve descumprimento da vedação contida no item 3.10, além da extinção do ajuste, deverá haver o ressarcimento ao erário sem prejuízo da aplicação de sanção cabível.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor total do concurso, objeto deste Edital, é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), a ser dividido entre 2 (duas) propostas selecionadas, sendo uma proposta para o Beco do Pinto e uma proposta para a Capela do Morumbi, perfazendo o valor individual de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser pago em três parcelas conforme item 10.6, no exercício de 2024 e 2025, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.405.33903100.0, sendo a 1ª parcela paga no exercício de 2024 e a 2ª e 3ª parcelas pagas no exercício de 2025.
- 4.2. Para efeito da seleção individual, a planilha orçamentária deverá prever **50%** do valor total para a execução do proposta e **50%** do valor total para a remuneração do(a) artista e da equipe, adotando os limites de 10% para o cachê do(a) artista e do(a) produtor(a) executivo(a), até 3,6% para a elaboração da proposta de identidade/comunicação visual, até 3,6% para a assessoria de imprensa, até 3,6% para o(a) produtor(a) e custos administrativos, e até 19,2% para o recolhimento de taxas e impostos. Na hipótese de a empresa produtora recolher acima de 19,2% de taxas e impostos, será reduzido o percentual do(a) produtor(a) executivo(a).
- 4.3. Todos os custos da proposta devem ser integralmente cobertos pelo valor individual mencionado em 4.1., não sendo admitidos valores adicionais em quaisquer etapas da execução da proposta.
- 4.4. Todos os custos devem ser justificados no relatório de prestação de contas, que deverá registrar todas as notas fiscais pagas pela proposta.
- 4.5. O valor individual a ser pago é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei sobre os quais a empresa produtora (proponente) selecionada deverá se responsabilizar, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização das atividades propostas, incluindo direitos autorias e seguro, não sendo devido ao(à) selecionado(a) nenhum outro valor, seja a que título for.

4.6. O Museu da Cidade de São Paulo realizará as 2 (duas) propostas na grade de programação de 2025, sendo 1(uma) no Beco do Pinto e 1 (uma) na Capela do Morumbi.

4.7. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 14 deste edital.

4.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais dos projetos contemplados, sejam de natureza técnica ou artística, que ultrapassem o valor de referência estipulado neste edital, conforme o item 4.1.

4.9 Serão selecionadas as propostas que atingirem maior pontuação após análise da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 9, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado no item 4.1.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia 19 de setembro de 2024 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de novembro de 2024, no horário de Brasília.

5.2 As inscrições serão realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível no site do Museu da Cidade de São Paulo: <https://www.museudacidade.prefeitura.sp.gov.br/editalartenomuseudacidade>

5.3 No ato da inscrição deverão ser apresentados, em formato PDF, os seguintes documentos:

- a) Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF ou CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável;
- b) **Currículo** completo e atualizado do(a) artista visual, contendo formação e atuação no circuito da arte, em exposições, premiações (se houver) e obras em acervos (se houver), bem como participação em grupos, entidades, coletivos culturais, cooperativas ou associações com objeto social compatível (CNAI);

- c) **Portfólio resumido do(a) artista visual**, contendo até 26 imagens, sendo 50% do material composto por obras produzidas nos últimos 5 (cinco) anos, e até 5 textos críticos sobre a sua produção;
- d) **Portfólio resumido da empresa produtora**, contendo até 25 imagens, sendo 50% de exposições produzidas nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) **Clippings do(a) artista visual**, caso possua, com materiais de imprensa e outros itens relacionados à qualificação, à trajetória e à atuação do(a) profissional;
- f) **Carta de intenção** assinada conjuntamente pelo(a) artista e pelo(a) responsável legal pela empresa produtora, com até 2 (duas) laudas justificando a participação no Edital e a escolha da unidade do MCSP pela qual optou (Beco do Pinto ou Capela do Morumbi);
- g) **Declaração única** em que conste que o/a artista e o/a responsável legal pela empresa produtora não são funcionários públicos e que estão cientes e aceitam as condições do Edital, preenchida e assinada (Anexo 1);
- h) **Declaração de representação do(a) artista** pela empresa produtora (Anexo 2);
- i) **Declaração de conformidade**, indicando que trata-se de obra inédita e elaborada com exclusividade para este Edital (Anexo 3);
- j) **Proposta de instalação** mencionada no item 2.2. (Anexo 4)

5.4 É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

5.5 Não serão aceitos documentos rasurados ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis que não permitam sua perfeita compreensão.

5.6 A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

5.7 Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

- a) restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado no item 5.1;
- b) não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;
- c) não apresentem todos os documentos solicitados no item 5.3 ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação.
- d) informem endereço de realização da obra fora dos locais objeto desse edital.
- e) forem enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado do item 5.2;

5.8 Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

5.9 Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

5.11 Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

5.12 O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

5.13 Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 3 e 5 deste edital.

5.14 Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a relação de inscrições deferidas e indeferidas, em que constará o motivo do indeferimento.

5.15 Da decisão de indeferimento de inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data da intimação da decisão via DOC, conforme art. 165, II, da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1 A Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, será designada por ato da SMC, devendo ser escolhida entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

6.2 A Comissão de Análise e Seleção se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos materiais apresentados pelos(as) participantes, mantendo sigilo sobre as discussões e debates entre seus membros até a publicação da lista dos homologados.

6.3 Caso se comprove que algum(a) participante tenha sido beneficiado(a) por alguma informação privilegiada de algum membro da Comissão de Análise e Seleção, o/a participante será desclassificado(a) e a Secretaria Municipal de Cultura poderá acionar juridicamente o respectivo membro da comissão.

6.4 Compete à Comissão de Contratação:

6.4.1 Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

6.4.2 Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do 6.10, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

6.4.3 Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação;

6.4.4 Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

6.4.5 Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

6.4.6 Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra os atos dessa, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

6.4.7 Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

7. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

7.1 A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato da SMC para a atribuição de notas referentes a quesitos de natureza técnica ou artística previstos no item 8 deste edital.

7.2 A Banca de Avaliação será composta de 05 membros, sendo 3 servidores públicos, dentre eles um servidor efetivo ou empregado público, o qual presidirá a Banca de Avaliação e 02 representantes da sociedade civil, convidados pelo MCSP, 2 (dois), todos com conhecimento técnico, experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

7.3 Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitadas as exigências do item 7.2 deste edital.

7.4 Os membros designados da Sociedade Civil celebrarão contrato com a SMC para prestação de serviços, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, durante o edital, e serão remunerados no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo destinados R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada membro, provenientes da dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.405.33903600.0.

7.5 O membro da Banca pertencente ao quadro da Administração Pública não será remunerado e terá o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

7.6 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgará por outros meios a composição da Banca de Avaliação.

7.7 À Banca de Avaliação compete:

7.7.1 Atribuir notas às propostas artísticas participantes deste edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9;

7.7.2 Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, referente a avaliação das propostas artísticas, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As propostas serão apreciadas pela Banca de Avaliação tendo como base a pontuação para cada um dos critérios, conforme descrito a seguir:

- a) **Qualificação do portfólio do(a) artista.** Entendendo-se por qualificação do portfólio a constatação de originalidade, méritos estético e artístico, respaldo em crítica e premiações, impactos culturais, entre outras possíveis qualificações. Também será observada a relação entre a produção recente (últimos cinco anos) e a produção mais remota (**até 22 pontos**).
- b) **Qualificação do(a) artista.** Entendendo-se por qualificação do artista, de acordo com o Inciso I do Art. 37 da Lei 14.133/2021, a comprovação da experiência e qualificação (o histórico de criação, a produção, a crítica, a pesquisa, o trabalho e a atuação na linguagem artística etc.) (**até 23 pontos**).
- c) **Qualificação da proposta.** Entendendo-se por qualificação da proposta a proximidade da proposta ao objeto (item 1) do Edital, considerando aspectos conceituais e de exequibilidade. (**até 45 pontos**).
- d) **Congruência ou aproximação ao tema escolhido.** Entendendo-se congruência e aproximação ao tema o domínio sobre o assunto e a relevância do histórico de ações em atividades e propostas já desenvolvidos pelo artista, a ser qualificado a partir da combinação entre a carta de intenção, o portfólio e o currículo apresentados (**até 10 pontos**).

8.2. A pontuação final de cada proposta avaliada será a média aritmética resultante das pontuações obtidas nas avaliações de cada membro da Banca de Avaliação.

8.3. No caso de haver empate na pontuação final das propostas, será selecionada a proposta com maior pontuação obtida no critério de desempate “Qualificação da proposta”;

8.4. No caso de constatar-se o empate, mesmo após a aplicação do critério de desempate “Qualificação da proposta”, será utilizada a maior pontuação final obtida no critério “Congruência ou aproximação ao tema escolhido”.

8.5 Caso o empate ainda permaneça, será decido mediante sorteio realizado em sessão pública.

8.7 Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a relação, por tema, em ordem decrescente de pontuação dos(as) selecionados(as) e beneficiários do cadastro reserva, sendo considerados(as) desclassificados(as) os/as participantes cuja pontuação total seja inferior a 70 (setenta) pontos.

8.5. Participantes e interessados(as) terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões da Comissão de Análise e Seleção, enviando-os para o e-mail curadoria.mcsp@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto **[ARTE NO MCSP]**.

8.6. Caso sejam interpostos recursos, será publicada a relação destes no DOC e aberto um prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação por parte dos interessados.

8.7. Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do encerramento do prazo para impugnação, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após publicação do resultado, os/as selecionados(as) terão prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar as cópias dos seguintes documentos:

9.2 Do(a) Representante legal da pessoa jurídica:

9.2.1 Cédula de identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro;

9.2.2 No caso de candidatos estrangeiros (RNE);

9.2.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.4 Comprovante de residência;

9.3 Da Pessoa Jurídica Representante :

9.3.1 Cópia do Contrato Social ou Certificado MEI com o CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;

9.3.2 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

9.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

9.3.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

9.3.5 Comprovante de regularidade no CADIN municipal

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

9.3.6 Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

9.3.7 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

9.3.8 Em caso de não inscrição, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo VII.

9.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<https://www.tst.jus.br/certidao1>;

9.3.10 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.3.11 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordena rPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

9.3.12 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordena rPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

9.3.13 Portal de Sanções Administrativas

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornec edor.aspx;

9.3.14 Rol de Empresas Punidas

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

9.3.15 Certidão Negativa De Licitantes Inidôneos

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:101646951040914::::P3_TIPO_R ELACAO:INIDONEO;

9.3.16 Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;>

9.3.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VIII;

9.3.18 Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil;

9.3.19 Declaração de exclusividade, assinado pelo artista, conforme Anexo II.

9.4 Do(a) Artista/Coletivo:

9.4.1 Cédula de identidade (RG) ou;

9.4.2 Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) no caso de candidatos estrangeiros;

9.4.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.4.5 Comprovante de residência;

9.5 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e processamento do pagamento.

9.6 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além de certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa.

9.7 A análise dos documentos relacionados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 será realizada pela Comissão de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial do Município a relação das propostas artísticas habilitadas e inabilitadas, fazendo constar o motivo da inabilitação.

9.8 Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade ou impedimento, sendo convocado o beneficiário do cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

9.9 Caso a Comissão de Contratação constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inabilitados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e beneficiários do cadastro reserva do concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso e autorizará a celebração do Termos de Contrato e o empenho dos recursos necessários para arcar com as despesas.

10.2 Após a homologação do edital, os classificados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta artística a ser contratada anexada ao processo de contratação.

10.3 Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo setor de Contratos e Termo de Contrato, convocar os beneficiários do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

10.4 A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de até 12 meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Só será permitida a alteração mediante aditamento do prazo para a execução do projeto por culpa do contratado, nos casos de caso fortuito e força maior, desde que comprovado e que tal alteração atenda o interesse público, que deverá ser motivado pelo fiscal do contrato.

10.6 O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SELECIONADO(A)

11.1. Cada selecionado(a) será notificado(a) sobre a grade de programação do MCSP e a respectiva data prevista para a montagem da proposta, conforme item 3.3.5.;

11.1.1. Todos os dados para contato deverão estar atualizados para efeito de comunicação com as equipes da SMC e do MCSP.

11.2. O/A selecionado(a) terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho, para fazer a revisão final da proposta, inclusive do plano e cronograma de produção/montagem/manutenção (Anexo IV), que deverão ser ajustados à grade de programação do Museu da Cidade de São Paulo.

- 11.3. Cada selecionado(a) deverá submeter à aprovação da Equipe do MCSP a proposta de exposição revisada e executar a versão final aprovada, com os devidos ajustes, incluindo os orçamentários aprovados.

12. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

12.1. Para efeito de planejamento dos trâmites de pagamentos, deverão ser consideradas as seguintes etapas:

- 1ª. entrega de documentos, assinatura do contrato e apresentação dos dados bancários de conta no Banco do Brasil;
- 2ª. preparação, montagem e abertura da instalação e
- 3ª. desmontagem e finalização da instalação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os/As selecionados(as) deverão apresentar **conta corrente** em nome da empresa no **Banco do Brasil** para recebimento do valor da premiação, a ser pago pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010 e à Portaria SF 09/21, e repassado em três parcelas diretamente na conta bancária indicada pelo selecionado (item 9.3.18) da seguinte forma:

13.1.1 1ª parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;

13.1.2 A comprovação de realização do objeto se dará através da documentação de abertura da instalação ao público ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

13.1.3 2ª parcela no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento da 1ª primeira parcela, uma vez comprovada a execução parcial correspondente a 1ª Etapa, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

13.1.4 3ª parcela no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento da 2ª parcela, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

13.2. Os contemplados selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento da primeira parcela, no início do projeto, e, posteriormente, da segunda parcela e terceira, após a comprovação de realização do objeto.

13.3 Não serão aceitas conta poupança, conta fácil, conta conjunta ou conta investimento.

13.4 Recomenda-se aos/às candidatos(as) que consultem a regularidade da conta bancária indicada, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.5 Caberá ao/à selecionado(a) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desse edital, recomendando-se a utilização exclusiva do recurso na atividade objeto do edital.

13.6 O pagamento será realizado no ano da montagem da instalação, conforme indicado no item 4.6.

13.7 Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 155 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

14.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 10% sobre o valor total do contrato.

14.3 O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, em especial, por eventual prática da infração penal prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal.

14.5 A rescisão do ajuste poderá ser feita unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura por culpa do contratado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, respeitado o contraditório, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, a contar da data do recebimento, sem prejuízo da aplicação de outra penalidade.

15. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MATERIAL

15.1. Toda obra fotográfica e textual produzida pelos(as) selecionados(as) no contexto deste Edital será cedida, para uso, ao Museu da Cidade de São Paulo, estando, desde logo, autorizada sua reprodução, no todo ou em parte, em qualquer tipo de mídia (exposição física, exposição virtual, publicações impressas ou digitais e divulgação junto ao acervo do Museu), sendo obrigação, em observância à Lei nº 9.610/98, a indicação dos créditos de autoria e dos créditos deste concurso no modelo “<autoria>/Edital de Artes Visuais/Museu da Cidade de São Paulo - 1ª Edição/2024”; sendo obrigatória a entrega da “Declaração de autoria e autorização do uso de imagem” (Anexo VI), preenchida e assinada pelo selecionado, junto à entrega final da documentação fotográfica.

- 15.2. A documentação fotográfica poderá ser incorporada ao acervo do Museu da Cidade de São Paulo, sendo, para tanto, apreciada dentro dos ritos ordinários da Comissão de Acervo coordenada pelo Núcleo de Museologia do MCSP.
- 15.3. Quaisquer acontecimentos ou desdobramentos após a entrega dos materiais, no que concerne a direitos autorais, propriedade intelectual e conexos, inclusive acusações de plágio ou fato semelhante ou correlato, são de inteira responsabilidade dos participantes (artistas e empresas representantes).
- 15.4. A Administração Pública não se responsabilizará administrativa, civil ou penalmente por eventuais acidentes decorrentes de inobservância das devidas normas de segurança relacionadas a esse edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de concessão do prêmio.
- 16.2. Qualquer tentativa de solução administrativa será realizada unicamente pelo Núcleo de Curadoria do Museu da Cidade de São Paulo, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
- 16.3. Ao se inscrever o/a candidato(a) autoriza o acesso e o uso dos dados fornecidos no ato de inscrição para validação das informações apresentadas.
- 16.4. Havendo orçamento suplementar disponível a Secretaria poderá convocar, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, os beneficiários do cadastro reserva em ordem de classificação para premiação.
- 16.5. Eventuais pedidos de informações técnicas, dúvidas ou informações relativas ao presente Edital deverão ser formulados por escrito ao Núcleo de Curadoria do Museu da Cidade de São Paulo, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições, pelo e-mail curadoria.mcsp@prefeitura.sp.gov.br, com o assunto **[EDITAL DE ARTES VISUAIS 2024]**.

- 16.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo proponente(artista) e /ou seu representante (pessoa jurídica) para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 16.7. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.
- 16.8. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 16.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.
- 16.10. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 16.11 Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

17. ROL DE ANEXOS

- 17.1. Compõe este Edital os seguintes anexos

ANEXO I – Declaração única afirmando: (1) que o(a) participante (artista e representante da empresa produtora proponente) não é funcionário(a) público(a); (2) que o(a) participante conhece e aceita todas as condições do Edital; (3) que o(a) participante não está impedido(a) de ser contratado pela Administração Pública; e, (4) que não possui débitos com a Prefeitura [obrigatório para fase de inscrição];

ANEXO II – Declaração de representação do(a) artista afirmando que autoriza sua representação pela empresa produtora [obrigatório para a fase de inscrição];

ANEXO III – Declaração de conformidade, indicando que trata-se de obra inédita e elaborada com exclusividade para este Edital [obrigatório para a fase de inscrição];

ANEXO IV - Proposta de instalação e plano de trabalho [obrigatório para a fase de inscrição e para revisão de propostas dos selecionados];

ANEXO V - Autorização para crédito em conta corrente FAAC [obrigatório para os selecionados];

ANEXO VII – Declaração de autoria e autorização de uso de imagem [obrigatório para os selecionados];

ANEXO VII - Declaração de não inscrição no CCM e de não possuir débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo [obrigatório para os selecionados].

ANEXO VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

ANEXO IX– ETP (Estudo Técnico Preliminar)

ANEXO X – TR (Termo de Referência)

ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I – DECLARAÇÃO ÚNICA
[OBRIGATÓRIO PARA A FASE DE INSCRIÇÃO]

O/A artista <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00> e o/a representante da empresa produtora <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00> **DECLARAM**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não são funcionários(as) públicos(as) diretos(as) ou indiretos(as) da Prefeitura de São Paulo;
2. Estão cientes e aceitam todas as regras e condições do **EDITAL DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, promovido pelo Museu da Cidade de São Paulo;
3. Não estão impedidos(as) de serem contratados(as) pela Administração Pública;
4. Não possuem débitos na Prefeitura da Cidade de São Paulo.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo do artista>
RG n. <00.000.000-0>
CPF n. <000.000.000-00>

<nome completo do responsável>
RG n. <00.000.000-0>
CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO(A) ARTISTA

Eu, <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da

lei, que a empresa produtora <razão social>, inscrita sob o CNPJ nº <00.000.000/0000-00> está autorizada a me representar no **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
[OBRIGATÓRIO PARA A FASE DE INSCRIÇÃO]

Eu, <nome completo>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que sou o(a) autor(a) da obra <título>, que a mesma é inédita e que foi elaborada com exclusividade para o **EDITAL DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

Observação: se for um coletivo, deve constar os dados de todos os integrantes e suas respectivas assinaturas.

ANEXO IV – PROPOSTA DE INSTALAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
[OBRIGATÓRIO PARA FASE DE INSCRIÇÃO E PARA A FASE DE REVISÃO DE PROJETO DOS(AS) SELECIONADOS(AS)]

(texto de livre redação, atendendo o item 2.2)

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo do responsável
pela empresa produtora - Proponente>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
[OBRIGATÓRIO PARA OS/AS SELECIONADOS(AS)]

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Eu, <nome completo do(a) responsável legal pela empresa produtora>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tenho conta corrente bancária no Banco do Brasil, da qual sou titular, apta a receber a premiação do **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, e que autorizo a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente (da empresa)

Banco do Brasil (001)

Agência: <0000-0>

Conta Corrente: <00.000-0>

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
[OBRIGATÓRIO PARA OS/AS SELECIONADOS(AS)]

Eu, <nome completo do(a) autor(a) da obra>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que sou o(a) único autor(a) e legítimo(a) proprietário(a) da obra <título>, produzida em função do **EDITAL PRÊMIO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO – 1ª EDIÇÃO/2024**, e **AUTORIZO** o Museu da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura / Prefeitura do Município de São Paulo a reproduzir, por processo fotográfico ou digital, e a utilizar, sem qualquer ônus, as imagens das obras de minha autoria e pertencentes ao Museu da Cidade de São Paulo, **em anúncio, brochura, catálogo, convite, exposição, folder, livro, postal, poster, release, programa para arte educação, reprodução eletrônica, digital ou analógica, sites, outras publicações e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas**, sem fins lucrativos, ligados a eventos promovidos e ou produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura / Prefeitura do Município de São Paulo.

Concordo que não haverá qualquer outra remuneração pela cessão de direitos autorais patrimoniais da obra, para além do Edital **já concedido**.

O período de validade da presente autorização é de novembro de 2024 a novembro de 2025.

No caso de solicitação externa, o(a) requerente só poderá utilizar a imagem mediante autorização do(a) artista ou do titular dos direitos.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CCM E NÃO POSSUIR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[OBRIGATÓRIO PARA OS SELECIONADOS]

Eu, <nome completo do(a) responsável legal pela empresa produtora>, portador(a) do documento de identidade R.G. nº <00.000.000-0> <SSP/SP> e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <000.000.000-00>, representante legal da empresa <razão social>, com CNPJ sob nº <000.000.000/0000-00> **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que NÃO tenho inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) e que NÃO possuo débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, <dia> de <mês> de 2024.

<nome completo>

RG n. <00.000.000-0>

CPF n. <000.000.000-00>

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica) _____, inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº _____, (se pessoa jurídica: por intermédio de seu representante legal, (nome da pessoa) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura) *

* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o presente processo do 1o Edital de Concurso de Artes Visuais busca-se a participação das áreas finalísticas do Museu da Cidade de São Paulo e da sociedade civil na seleção dos projetos site specific (obras criadas em diálogo com o ambiente, fazendo sentido apenas para aquele local) para as unidades Capela do Morumbi e Beco do Pinto, com a finalidade de serem produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo sob as diretrizes museológicas da instituição. As propostas devem dialogar com as (i) respectivas especificidades arquitetônicas dos espaços, com o (ii) patrimônio local e com as (iii) questões da arte contemporânea. Por serem edificações protegidas nas instâncias de patrimônio, as instalações devem ser autoportantes e removíveis. Isto é, não poderão ser fixadas no piso, nas paredes ou teto e, devido à tipologia da construção, não serão aceitas propostas com uso de equipamentos eletrônicos e nem o uso de material orgânico fonte de contaminação. As propostas para o Beco do Pinto devem necessariamente considerar a característica do espaço voltado à obra pública. Ou seja, a proposta deve ser elaborada para ser exposta ao ar livre e, portanto, deve ser preparada para resistir às variações climáticas. As propostas devem prever a temporalidade de exibição pelo mínimo de 8 (oito meses) e serão executadas durante o biênio 2025 e 2026, respeitadas as agendas das unidades supracitadas.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Considerando a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Paulo somente a partir de 1º de fevereiro de 2023, por força do Decreto nº 62.100/2022, não foi elaborado pela SMC Plano de Contratação Anual para o corrente exercício. De todo modo, a presente contratação encontra-se prevista no orçamento da SMC de 2024 e no Plano Plurianual de 2021 a 2024 e PLOA 2023. Considerando a demanda atual e a grade de programação de exposições do MCSP, o objeto está ajustado às estritas necessidades e resulta de análise prévia da demanda pela equipe técnica do Museu.

Além disso, a presente contratação busca atender ao Plano de Metas da Secretaria e ao Plano Municipal de Cultura e as diretrizes de contratação que surgiram com a nova lei de licitação e suas implicações nas possibilidades de contratação de natureza artísticas.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos para estas contratações, considera-se a classificação dos projetos devidamente avaliados pela Banca de Avaliação e a apresentação de toda documentação correta no prazo estipulado, conforme diretrizes a serem apresentadas no edital 2024, seguindo os parâmetros habituais de contratações artísticas praticados por esta Secretaria, utilizando da Lei 14.333/21, observando-se ainda os valores das pesquisas de preço apresentada no item V deste presente.

Por fim, conforme a descrição da necessidade acima apresentada, são considerados projetos exequíveis as propostas de instalações e removíveis, em respeito e zelo aos espaços protegidos pelas instâncias do patrimônio edificado.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estão previstas 1 (uma) contratação para a Capela do Morumbi e 1 (uma) contratação para o Beco do Pinto, com valor individual de R\$190.000,00, para ser produzida e montada no biênio 2024 e 2025, pagas em três parcelas que oneram os exercícios do corrente ano e de 2025. Serão contratados os projetos que obtiverem classificação máxima elencado pela Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros das áreas finalísticas do MCSP e por 2 (dois) convidados da sociedade civil, todos com comprovada especialização no setor das artes visuais.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente Edital define os parâmetros de preço a ser pago por cada instalação, entendemos que, assim, há previsão para o montante a ser gasto, gerando economia e evitando custos extraordinários.

Com o propósito de estabelecer os valores justos relativos à execução das propostas selecionadas, foi conduzida uma pesquisa de preços que envolveu o levantamento de valores de 03 (três) premiações reconhecidas no sistema da arte brasileira, voltadas a projetos relacionados ao objeto deste edital.

O levantamento obtido aponta os seguintes valores para cada projeto:

1. ProAc 12/2023 Artes Visuais para Produção de Exposição Inédita: R\$ 200.000,00
2. Instituto Cultural Vale 2024 Circulação Artes Plásticas: R\$ 400.000,00
3. Seleção Caixa Cultural Programação 2025: R\$ 600.000,00

A média aritmética desses valores foi de R\$ 400.000,00. Considerando o valor orçamentário disponível por SMC para o Edital de R\$ 380.000,00, optamos por adotar o valor limite de R\$ 190.000,00 para cada projeto contratado, sem gerar redução drástica na quantidade de propostas contempladas, visto que o orçamento para programação artística do DMU2024 sofreu corte em relação a de 2023.

VI - MANUTENÇÃO

O edital prevê que as instalações tenham temporalidade mínima de 8 (oito) meses para cada contratado.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O edital visa a celebração de 2 (dois) contratos independentes de instalação artística, sendo 1 (um) para a Capela do Morumbi e 1 (um) para o Beco do Pinto, isto é, serão contratadas as propostas vencedoras representadas por empresa produtoras distintas que representarão os seus artistas.

Respeitando a independência dos contratos citados, individualmente não há parcelamento envolvido nos contratos, sendo possível a realização do serviço relativo ao Objeto por meio de uma única empresa, mediante um contrato único para cada uma das instalações artísticas, o que se mostra mais vantajoso para a Municipalidade.

A instalação artística como um todo se mostra mais vantajosa, ao invés de fragmentar (parcelar) materiais e obras artísticas, vez que, a instalação de uma exposição necessita conversar com as obras a serem expostas. É primordial que haja um diálogo entre a estrutura e obra, e por esse motivo, o parcelamento de materiais e obras artísticas não se mostra favorável, visto que o parcelamento pode trazer perda da qualidade artística. Além do mais, em uma hipótese em que se considere o parcelamento de compra de materiais e obras artísticas, poderá haver o prejuízo de as estruturas não serem apropriadas para as obras, dado que as obras de um artista podem ser de tamanhos e materiais variados, logo, resta claro que para uma exposição de obras de arte o mais apropriado e eficiente é não haver o parcelamento.

Número de contratações realizadas neste período: 02

Número de contratações futuras previstas: 00

VIII -IMPACTO AMBIENTAL

Observando-se mitigar o impacto ambiental e a preservação da paisagem urbana, há orientação no Edital para que os contratados sigam as diretrizes da lei 14.223/06 - Lei Cidade Limpa, bem como as orientações de órgãos de preservação de Patrimônio, conforme apontado no item III deste documento. Há também previsão contratual orientando sobre descarte de resíduos sob pena de advertências/multas.

IX - CONCLUSÃO

Conclui-se que, considerando os posicionamentos apresentados nos itens I, IV, V, VI, VII, VIII, com vistas de tornar o processo de seleção de artistas mais justo e transparente, um edital na modalidade concurso, bem como a formação de uma Banca de Avaliação diversa, é uma forma de democratizar a participação dos artistas e dar prosseguimento à programação de exposições do Museu da Cidade de São Paulo, ampliando seu impacto positivo na cultura e identidade de São Paulo com obras de artistas plurais.

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

EDITAL DE CONCURSO DE ARTES VISUAIS DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO 2024

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a seleção e contratação de projetos de instalações site specific (obras criadas em diálogo com o ambiente, fazendo sentido apenas para aquele local) inéditos e desenvolvidos com exclusividade para a **Capela do Morumbi** e para o **Beco do Pinto**, com a finalidade de serem produzidos pelo Museu da Cidade de São Paulo sob as diretrizes museológicas da instituição. As propostas devem dialogar com as (i) respectivas especificidades arquitetônicas dos espaços, com o (ii) patrimônio local e com as (iii) questões da arte contemporânea. Por serem

edificações protegidas nas instâncias de patrimônio, as instalações devem ser autoportantes e removíveis. Isto é, não poderão ser fixadas no piso, nas paredes ou teto e, devido à tipologia da construção, não serão aceitas propostas com uso de equipamentos eletrônicos e nem o uso de material orgânico fonte de contaminação. As propostas para o Beco do Pinto devem necessariamente considerar a característica do espaço voltado à obra pública. Ou seja, a proposta deve ser elaborada para ser exposta ao ar livre e, portanto, deve ser preparada para resistir às variações climáticas. As propostas devem prever a temporalidade de exibição pelo mínimo de 8 (**oito meses**) e serão executadas durante o biênio 2025 e 2026, respeitadas as agendas das unidades supracitadas.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO

O Edital de Concurso de Artes Visuais do Museu da Cidade de São Paulo é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, realizada pelo Museu da Cidade de São paulo e Secretaria Municipal de Cultura, que visa aprimorar o processo de seleção das propostas artísticas com a participação de membros das áreas finalísticas da instituição e da sociedade civil, dando continuidade aos programas curatoriais já consagrados da Capela do Morumbi e do Beco do Pinto, existentes respectivamente desde 1991 e 2011.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo 8, nos itens I e II.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este CONCURSO, visa cumprir os requisitos referentes à classificação dos projetos devidamente avaliados pela Comissão de Contratação e Banca de Avaliação, conforme item 7 do edital e a apresentação de toda documentação correta no prazo estipulado, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar correspondente, no item III.

Edital nº32/2024/SMC/DMU (098707373) SEI 6025.2024/0013859-1 / pg. 10 e 11

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A demanda do Museu da Cidade de São Paulo para a Capela do Morumbi e Beco do Pinto possui as seguintes características: conceituar e selecionar projetos expositivos adequados às características edificadas e museológicas; operacionalizar as respectivas demandas práticas e burocráticas para contratação de empresa produtora especializada em produção, montagem, manutenção e desmontagem, de tal forma que a execução do objeto do presente, o certame atenderá estas necessidades.

Para tanto, as propostas artísticas selecionadas pelo Edital seguirão a seguinte dinâmica: inscrição, análise pela Banca de Avaliação, habilitação, homologação, contratação e execução da obra artística contemplada, conforme cronograma a ser apresentado no momento da contratação.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas CLÁUSULAS 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE da Minuta do Termo de Contrato, anexo integrante deste Edital de Concurso.

A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a CLÁUSULA

9ª - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Desta forma, para os Termos de Contrato a serem firmados com os contemplados do presente edital de Concurso, ficam denominados como fiscal e suplente do contrato os servidores Monica de Oliveira Caldiron, RF: 680.196-0 e Paulo Vinicio de Brito RF: 643.202-6, respectivamente.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o comparativo entre a proposta apresentada no momento da inscrição e obra executada. Para tanto, serão adotadas as seguintes comprovações de realização do objeto: (relatório, fotos, vídeos) que deverão ser enviados para o endereço de e-mail: mensp.curadoria2@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

Os contemplados do Concurso serão remunerados no valor máximo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme especificado no item 12 e 13 do edital de Concurso, sendo que a 1ª parcela, correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor do projeto é referente a assinatura do contrato, paga 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato; a 2ª parcela correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do valor do projeto está relacionada a abertura da instalação ao público, paga 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data prevista em contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto; e a 3ª parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) relativa a desmontagem e entrega da prestação de contas paga 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os selecionados serão previamente submetidos ao procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCURSO, com adoção do critério de julgamento de MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO, composto de duas etapas, a saber:

a) A primeira etapa consiste na constituição de uma Banca de Avaliação, composta de 5 membros, sendo 3 servidores públicos, e 02 representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios artísticos adotados no certame conforme item 7 da Minuta do Edital.

Os membros designados da Sociedade Civil serão contratados por esta pasta para prestação de serviços, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21, durante 02 meses, e serão remunerados no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada membro, totalizando o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pagos em 01 (uma) parcela, referente à 60 (sessenta) dias.

Os valores destinados ao pagamento dos membros da Sociedade Civil estão em conformidade com a Portaria nº 32/SMC-G/2022, anexo I, na linguagem “Membros de Seleção de Projetos”.

Os membros da Banca pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados e terão o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

Compete à Banca de Avaliação atribuir as notas às propostas artísticas participantes, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 8, bem como analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação estabelecidos no item 8 do edital corresponderá à média aritmética das notas aplicadas por cada integrante da Banca de Avaliação, e a pontuação final de cada projeto será definida pelo somatório dos pontos atribuídos para cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no item 8.

Após a etapa de julgamento, as propostas artísticas passarão pela etapa de Habilitação, onde a Comissão de Contratação, conjunto de agentes públicos municipais, designada por ato da SMC, procederá com a análise documental dos selecionados previamente à homologação do Concurso, conforme rol descritivo do item 9 do edital.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretária Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos selecionados e suplentes do concurso e a respectiva ordem de classificação do Concurso, autorizando a celebração do Termos de Contrato e o empenho de recursos necessários para arcar com as despesas.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas no edital será de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, sendo atendida pela dotação orçamentária nº 25.10.13.391.3001.6.405.33903100.0, para contratações na modalidade Pessoa Jurídica, edital nº32/2024/SMC/DMU SEI 6025.2024/0013859-1 e 25.10.13.391.3001.6.405.33903600.0, para contratações na modalidade Pessoa Física, no exercício de 2024.

As propostas artísticas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual máximo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Por fim, dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas artísticas suplentes, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no item 9 do edital.

ANEXO XI

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX/2024/XXXX

PROCESSO:

6025.2024/0013859-1

OBJETO: *Prestação de serviços de produção e montagem, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.*

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: *(Nome da pessoa ou razão social da pessoa jurídica)*

VALOR DO CONTRATO: R\$ 190.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.391.3001.6.405.33903100.0,

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a), adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica)....., (com*

sede ou residente) na, no, Bairro: Cidade:, inscrita no (CPF ou CNPJ) sob no, (se pessoa jurídica) neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI no, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal no 14.133/21, Decreto Municipal no 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e montagem para o Museu da Cidade de São Paulo conforme (...proposta/projeto...) selecionado no Edital nº32/2024/SMC/DMU Edital de Concurso de Arte no Museu da Cidade de São Paulo, sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no local, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra 240 dias (8 meses) após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de ___/___/___ a ___/___/___.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida

pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal no 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

e) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

f) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

g) Tratar os funcionários da SMC e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

h) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMC.

i) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou

voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal no 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;
- b) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;
- c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMC.

5.7. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. no 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.8. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.9. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal no 62.100/2022;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura em conta corrente comum aberta no Banco do Brasil S/A, sendo:

7.1.1 1ª parcela correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato.

7.1.2 2ª parcela correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data prevista para a abertura ao público.

7.1.3 3ª parcela correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data prevista para a finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

7.1.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF no 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.5. A comprovação de realização do objeto se dará através do preenchimento do formulário a ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota fiscal, nota(s) fiscal-fatura, nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do

fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto no 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7.1. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

7.8. Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada, por força de Decreto Municipal 51.197/10, Portaria SF no 09/21, o pagamento observará o seguinte:

- a) Entende-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses.
- b) Para Pessoa Física: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada..

c) Para Pessoa Jurídica: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira regulamentada.

d) Os pagamentos para Pessoa Física e Jurídica acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), somente serão creditados no Banco do Brasil S/A.

7.9. Só serão creditados pagamentos em conta corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.10. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.11. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa jurídica.

7.12. Os contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.13. Em caso de contratação de Pessoa Física deverá ser informado o número do NIT ou do PIS/PASEP.

7.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal no 14.133/21.
- 8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal no 14.133/21.
- 8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal no 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal no 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: xxxxxxxxx, RF: xxx.xxx.x, e , e xxxxxxxxxx RF: xxx.xxx.x, como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXXX

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.2.1 ou 10.2.2, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal no 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

- 10.2.6.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.
- 10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.
- 10.2.8. Caso haja previsão de pagamento do contrato total ou em parte por meio de reversão de bilheteria, o valor correspondente, no percentual cabente ao contratado, integrará a base de cálculo da multa prevista, sendo considerado como valor de bilheteria o valor integral dos ingressos, considerada a lotação máxima do equipamento por dia de apresentação.
- 10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. no 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.
- 10.5.1. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal no 14.133/2021.
- 10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal no 14.133/21.
- 10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal no 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto, a seguinte frase: "Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Edital de Concurso de Arte no Museu da Cidade de São Paulo 2024 - Edital nº32/2024/SMC/DMU - Secretaria Municipal de Cultura - SP", seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Coordenadoria de Programação, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

11.4. O proponente selecionado neste edital de concurso deverá ceder à Secretaria Municipal de Cultura todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal no14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATANTE

Nome: CONTRATADO